



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.649, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Institui 01 (uma) Gratificação de Serviço para Assessoramento Técnico aos Serviços de Pavimentação Asfáltica, e 01 (uma) Gratificação de Serviço para Assessoramento Operacional e Manutenção da Usina de Asfalto e da Unidade de Britagem, junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído 01 (uma) Gratificação de Serviço para Assessoramento Técnico e Operacional dos Serviços de Pavimentação Asfáltica no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) para execução das atividades junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, com as seguintes funções e atividades:

I - apoiar tecnicamente a coordenação dos serviços de pavimentação, desde a análise dos projetos até a execução e acompanhamento das obras;

II - contribuir para o controle de qualidade dos materiais utilizados, garantindo conformidade com normas técnicas e especificações contratuais;

III - agilizar os processos internos, fornecendo suporte e, promovendo a integração entre os setores envolvidos;

IV - aprimorar o planejamento operacional, auxiliando na elaboração de cronogramas, definição de prioridades e otimização de recursos;

V - mitigar riscos de retrabalho e desperdícios, por meio do acompanhamento direto das etapas de execução dos serviços de asfalto.

VI – executar outras funções compatíveis com a natureza do serviço.

Art. 2.º Fica instituída 01 (uma) Gratificação de Serviço para Assessoramento Operacional e Manutenção da Usina de Asfalto e da Unidade de Britagem no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, com as seguintes funções e atividades:

I - monitoramento e supervisão da operação dos equipamentos da usina de asfalto e da planta de britagem;

II - coordenação de rotinas de manutenção preventiva e corretiva, visando evitar paradas não programadas e garantir a durabilidade dos equipamentos;

III - orientação da equipe operacional quanto às boas práticas de segurança, operação e manutenção;

IV - acompanhamento de indicadores de produção e desempenho, sugerindo melhorias nos processos;

V - identificar falhas técnicas e providenciar ações corretivas imediatas;

VI - solicitar peças, ferramentas e serviços técnicos especializados ao setor competente da Secretaria, quando necessário, agilizando os processos internos de requisições;

VII - acompanhar o reinício das operações após paradas programadas ou emergenciais.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 16 de julho de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.